



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 4386/2019

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono no valor de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em parcela única, não incorporável à remuneração a qualquer título, aos servidores públicos civis da Administração Direta e Indireta, integrantes da Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal e aos servidores integrantes do quadro de inativos e pensionistas, por intermédio do Instituto de Previdência do Município de Guarapari - **IPG**, conforme os dispositivos da presente Lei.

Art. 2º - O abono, de que trata esta Lei, não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Parágrafo Único - Sobre o valor do abono não incidirão descontos e vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

Art. 3º - O servidor que acumule cargo ou emprego na forma do Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal fará jus à percepção de um único abono no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º - Excetuam-se da percepção do abono, de que trata esta lei, os cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e os cargos de provimento em comissão de Secretário Municipal e as estes equiparados por lei, conforme prelecionado no § 4º, do Art. 39, da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder transferência de recursos financeiros, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – **IPG**, para fazer face a despesa, conforme estabelecido no Art. 1º, desta Lei.

Art. 6º - Para subsidiar as despesas decorrentes desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar, por Decreto, as dotações previstas no Orçamento vigente para fazer face as despesas da presente lei.

Art. 7º - Os critérios e a forma de pagamento do abono capitulado nesta Lei, serão definidos em regulamento próprio do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 16 de dezembro de 2019.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

*Projeto de Lei (PL)
Autoria do PL Nº. 191/2019: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 29.197/2019*

PUBLICADO NO DOM
17/12/2019